

| | | |
|--|--|---|
|  <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p> |  <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p> | <p>Licença de Instalação</p> <p>Nº 23784 Validade 14/08/2026 Protocolo 196268936</p> |
|--|--|---|

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 196268936, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

| | | | |
|---|--------------------------|---|----------|
| Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física | | | |
| CGH MARREQUINHA ENERGETICA LTDA | | | |
| C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física | | Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física | |
| 41414219000114 | | ISENTO | |
| Endereço | | | |
| SIT RIO BONITO | | | |
| Bairro | Município | UF | Cep |
| DISTRITO RIO BONITO | Boa Ventura de São Roque | PR | 85225000 |

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

| | |
|---|---------------------------|
| Empreendimento | |
| CGH MARREQUINHA ENERGETICA LTDA | |
| Tipo de empreendimento/atividade | Número de Unidades |
| Central Geradora Hidrelétrica - CGH Marrequinha | ***** |
| Endereço | Bairro |
| SIT RIO BONITO | DISTRITO RIO BONITO |
| Município | Cep |
| Boa Ventura de São Roque | 85225000 |
| Corpo Hídrico do Entorno | Bacia Hidrográfica |
| Rio Marrequinhas | Ivaí |
| Destino do Esgoto Sanitário | Destino do Efluente Final |
| ***** | ***** |



03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
 - Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
 - Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento
Trata-se de solicitação de Prorrogação da Licença Ambiental de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Boa Ventura de São Roque e Pitanga - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 24°47'11,80" S e longitude 51°33'38,63" O, leito do rio Marrequinha pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraná (06), sub-bacia do Rio Ivaí (64), Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Central Geradora Hidrelétrica - CGH MARREQUINHA
" Rio Marrequinha, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64, Rio Ivaí
" Coordenadas Geográficas do ponto de captação de água: 24°47'11,80" S e 51°33'38,63" O
" Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°47'06,27" S e 51°33'33,94" O
" Barramento: Não haverá barramento
" Nível de água normal de montante: 716,00 m
" Nível de água de jusante: 677,50 m
" Canal Adutor: 210,00 m de comprimento
" Conduto Forçado: tubulação com diâmetro de 2,00 m e 77,00 m de extensão que deve bifurcar-se ao final em duas linhas de 1,40 m de diâmetro e 13,00 m de comprimento

| | | |
|---|---|---|
|  <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p> |  <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p> | <p>Licença de Instalação</p> <p>Nº 23784 Validade 14/08/2026 Protocolo 196268936</p> |
| <p>" Canal de fuga: com comprimento de 151,00 m " Vazão remanescente: 0,31 m³/s (310,00 l/s) " Potência instalada: 3,00 MW.</p> | | |
| <p>CONDICIONANTES: A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 12.651/2012, Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CEMA Nº 107/2020 e Resolução SEDEST Nº 09/2021, que autoriza a instalação/operação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.</p> <p>O empreendedor deverá cumprir as seguintes condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior. Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos. 3. Apresentar projeto das instalações de tratamento e disposição final de efluentes líquidos. 4. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 15.850.430-8. 5. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA/IAT nº 03/2019, conforme protocolo nº 15.850.362-0. 6. Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento. Conforme estabelecido no Plano de Trabalho da Autorização de Monitoramento de Fauna nº 58478 e da Autorização de Resgate de Fauna nº 58000. 7. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento. 8. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente. 9. Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa. 10. O empreendedor deverá efetuar a relocação das áreas de reserva legal das áreas já averbadas à margem da matrícula antes da solicitação de autorização ambiental para testes de comissionamento, devendo apresentar a devida comprovação. 11. Deverá ser prevista a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico. 12. Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,31 m³/s ou 310,00 l/s conforme Portaria nº 365/2017 - DPCA. 13. Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito, em nome da titular do empreendimento CGH Marrequinha Energética Ltda. 14. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido a cada 5 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento. 15. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Marrequinha, em nome do empreendimento contendo informações, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público 16. Apresentar, no prazo de 30 (sessenta) dias, o protocolo de solicitação de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão/Distribuição, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução SEDEST nº 13/2021. 17. A área compreendida entre canal de adução, casa de força, canal de fuga e o rio deverá ser reflorestada com espécies nativas. | | |



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23784

Validade 14/08/2026

Protocolo 196268936

18. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
19. O requerente da presente licença fica CIENTE que, havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio Marrequinha, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
20. Esta Licença de Instalação deverá ser emitida com a potência de 3,00 MW.
21. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.
22. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
23. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.
4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
25. As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

Ponta Grossa, 14 de agosto de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

JOSE VOLNEI
BISOGNIN:41728238072

Assinado de forma digital por JOSE
VOLNEI BISOGNIN:41728238072
Dados: 2023.08.14 15:20:19 -03'00'



ePROCOLO



Documento: **PLICGHMarrequinha1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 14/08/2023 15:20.

Inserido ao protocolo **19.626.893-6** por: **Liana do Rocio Bastos de Moraes** em: 14/08/2023 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8fd5a5d98aea42e39f3c030298ec5edb.